

CÂMARA DE VEREADORES  
ACEGUÁ - RS  
Nº 035 de 2026.  
Em 08 de 05 de 2026.  
João Castro  
Protocolista

**PROJETO DE LEI Nº 035 DE 07 DE MAIO DE 2026.**

**Criação de Gratificação Especial ao responsável pela BLM do TCE/RS.**

**Marcus Vinicius Godoy de Aguiar, Prefeito do Município de Aceguá,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração de Vossa Excelência e do colendo Plenário o seguinte:

**PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, 01 (uma) Gratificação Especial - GE 1,5 URS destinada ao exercício das atribuições do Servidor responsável pelo cadastramento e envio da Legislação Municipal ao Sistema BLM do TCE/RS.

**Art. 2º** A Gratificação Especial será exercida exclusivamente por servidor público Municipal efetivo, integrante do quadro permanente de cargos, designado por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º A designação não implica criação de cargo público nem provimento efetivo.

§ 2º O servidor designado permanecerá no exercício das atribuições do cargo de origem, não havendo regime de dedicação exclusiva.

§ 3º A dispensa da função poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante ato do Prefeito Municipal.

**Art. 3º** Compete ao Servidor cadastrado e responsável pela BLM do TCE/RS.

I – Alimentar, registrar e manter atualizado o Sistema de Informação da BLM do TCE/RS.

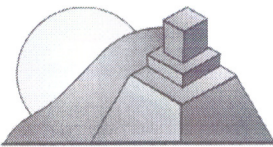
II – Elaborar relatórios através de recibos em tempo determinado pelo TCE/RS.

III – Monitorar prazos e encaminhamentos registrados no sistema em consonância com o TCE/RS.

IV – Garantir a confidencialidade das informações, observando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

V – Prestar suporte técnico e assessoria as Secretarias Municipais e órgão que vierem a solicitar informações referente a legislação Municipal enviadas ao TCE/RS.

BAIXA PARA AS COMISSÕES  
Data: 11 / 05 / 2026  
Comissão CLSRF  
CRP  
CIDDES



**Art. 4º** O servidor designado perceberá Gratificação Especial correspondente ao padrão GE 1,5 conforme tabela remuneratória prevista no Plano de Cargos e Salários do Município.

§ 1º A gratificação tem natureza transitória e não se incorpora aos vencimentos para quaisquer efeitos.

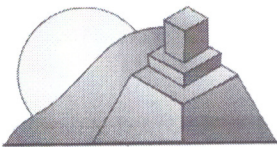
§ 2º O pagamento cessará automaticamente com a dispensa da função.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 07 de maio de 2026.**

**Marcus Vinicius Godoy de Aguiar**  
**Prefeito**



**JUSTIFICATIVA:**

Ao Instituir a Base de Legislação Municipal (BLM), considerada como instrumento de suporte à execução das atribuições e competências do Tribunal de Contas do Estado do RGS, bem como fonte de informações, para acesso a consulta externa disponibilizado gratuitamente aos entes Municipais, órgãos da administração pública e ao público geral e aos jurisdicionados.

Integrarão a BLM as Leis expedidas pelo Poder Executivo, as quais deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado por meio de plataforma cadastrada a este Órgão Público, sendo que o encaminhamento da legislação será de responsabilidade do Poder Executivo e este deverá designar um servidor efetivo, respectivamente credenciado perante ao TCE, com a finalidade de cadastramento e remessa de toda Legislação Municipal no Sistema de Informação da BLM do TCE/RS.

O desatendimento às disposições a este Órgão Público poderá ensejar a aplicação de multa nos termos regimentais, bem como ser considerado negativamente na apreciação das contas para fins de emissão de parecer ou no julgamento das contas das autoridades responsáveis.

Salientamos que esta função está sendo já desempenhada a 10 anos, por Servidor que desempenha suas funções na Assessoria Parlamentar, visto que as informações pela validade, integridade e consistência dos referidos documentos, encaminhados e disponibilizados no canal de divulgação é de inteira responsabilidade do funcionário cadastrado a este fim. Encaminhamos anexo documentos (recibos) que comprovam o envio das remessas da Legislação Municipal por período de 10 anos.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 07 de maio de 2026.**

**Marcus Vinicius Godoy de Aguiar**

**Prefeito**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO PARA GASTO COM  
PESSOAL nº. 008/2026**

**PROJETO LEI Nº 035 de 18 de março de 2026.**

Em cumprimento ao disposto no art. 16 e 21 da Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e no parágrafo primeiro e incisos do art.169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.


**FINALIDADE:** Cria no âmbito do Poder Executivo Municipal uma Gratificação GE destinada ao responsável pela BLM do TCE/RS, que será remunerada com 1,5 (um virgula cinco) Unidade de Referencia Salarial.

**ESTIMATIVA DE GASTOS:** Para o ano de 2026 terá o impacto de 6 meses, aos anos de 2027, 2028 prevê-se reajuste de 5% ao ano. As despesas serão custeadas com recursos vinculados da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Os encargos sociais serão custeados pela Secretaria contratante.

<b>Discriminativo</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>
GE Responsável BLM do TCE/RS	R\$ 5.739,30	R\$ 12.052,53	R\$ 12.655,16
Obrigações Patronais INSS	R\$ 1.205,25	R\$ 2.531,03	R\$ 2.657,58
<b>Total</b>	<b>R\$ 6.944,85</b>	<b>R\$ 14.583,56</b>	<b>R\$ 15.312,74</b>


**\*Quantidade de servidores**

**\*\* Calculo considera 12 meses de remuneração**

  
Tirso Soares Delabary  
Secretário de Administração  
e Fazenda

**IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

Receita Corrente Líquida do PAD	R\$ 56.951.096,75
Gasto Total Pessoal do PAD	R\$ 25.755.884,52
Percentual do gasto com pessoal	<b>50,49%</b>
Valor do Impacto Proposto	R\$ 14.236,33
Gasto total após a contratação	R\$ 28.770.120,85
Percentual da RCL com o aumento	<b>50,52%</b>



Tirso Soares Delabary  
Secretário de Administração  
e Fazenda

## **DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESA**

Eu, **Marcus Vinicius Godoy de Aguiar**, Prefeito do Município de Aceguá, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2026, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Aceguá, 27 de abril de 2026.